



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2010**

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Empreitada por preço global

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 8.666/93 e alterações supervenientes e demais legislações aplicáveis.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 13/04/2010

HORÁRIO DE INÍCIO: 15 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, 3º andar do Edifício Anexo

A Comissão Especial de Licitação - CEL, constituída pela Diretoria Geral de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, reunir-se-á a fim de receber, simultaneamente, documentação e proposta de preços, em conformidade com os termos deste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção dos jardins, canteiros e gramados, com fornecimento de materiais de consumo, mudas e plantas, equipamentos, ferramentas e utensílios, nos Edifícios deste Tribunal, em conformidade com as condições deste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO II – DAS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste edital e seus anexos.

2.2 Não poderão participar da Licitação:

a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar com o TCDF; e

c) Empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o TCDF, até o seu efetivo cumprimento.

CAPÍTULO III - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 Até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar à **CEL**, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços, em envelopes separados e fechados, contendo, respectivamente, em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além do nome da Firma, Razão Social ou Denominação, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

Tomada de Preços nº 02/2010 – TCDF

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

Tomada de Preços nº 02/2010 – TCDF

3.2 A abertura dos envelopes de “**Documentação**” e “**Proposta de Preços**” será realizada em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos representantes presentes das licitantes e pela CEL, devendo quaisquer reclamações a respeito serem feitas, no momento, pelos seus representantes legais.

3.3 Após o Presidente da CEL ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

3.4 Recebidos os envelopes “**Documentação**” e “**Proposta de Preços**” e, uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.



3.5 Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **CEL**.

CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO

4.1 O envelope nº 01, relativo à documentação, deverá conter, em plena validade, os seguintes documentos:

- a)** – Certificado de Registro Cadastral de Habilitação de firmas - CRC, expedido por órgão ou entidade da Administração Pública, emitido nos termos da Lei nº 8.666/93;
- b)** - Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o Poder Público;
- c)** – Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF;
- d)** - Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no DF. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada;
- e)** – Prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus responsáveis no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. No caso de a licitante vencedora possuir CREA de outra localidade, deverá ser apresentada, nos termos da legislação em vigor, certidão correspondente à sua região;
- f)** - Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à abertura dos envelopes de habilitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;
- g)** - ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões), devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA que comprove(m) ter a empresa e seus responsáveis técnicos executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços de jardinagem em áreas similares ao objeto desta licitação;
- h)** - Comprovação de a licitante possuir capital mínimo de 10% do valor estimado para a contratação;
- i)** - Balanço Patrimonial do último exercício social e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinados por profissional habilitado, que comprovem a boa situação financeira da licitante, de acordo com os critérios estabelecidos nas letras “h” e “j” deste item, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- j)** - Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices, os quais deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1,50, obtido a partir da fórmula:

$$ILC = AC/PC,$$

sendo:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

b) Índice de Endividamento Total (IET) menor ou igual a 0,40, obtido a partir da fórmula:

$$IET = (PC + PELP)/ AT$$

sendo:

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

k) - Declaração de Visita ao local dos serviços objeto desta Tomada de Preços, vistada pelo responsável do TCDF, comprovando que o representante da empresa, vistoriou o local dos serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos. A vistoria deverá ser feita no horário das 13:00h às 18:00h, com agendamento pelo telefone (61) 3314-2118 (Seção de Portaria e Manutenção de Copas – SPMC);

l) - Declaração de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).



m) - Procuração, pública ou particular, passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da abertura das propostas, sendo necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular, ou outro documento equivalente;

n) - Declaração de que a licitante, no ato da assinatura do contrato, disporá, em seu quadro permanente, dos profissionais elencados no Anexo III deste Edital e possuirá os equipamentos exigidos no Anexo VII deste Edital.

4.2 As empresas licitantes deverão apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômico-financeiros citados na letra “j” do item anterior, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado. Reserva-se à Comissão de Licitação o direito de rever os cálculos.

4.3. A falta do documento previsto no subitem 4.1, “m”, não inabilita o licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório, em nome do representado, até a obtenção desse documento.

4.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

4.5 A não-apresentação dos documentos constantes das letras “b”, “c” e “d” do subitem 4.1, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via internet.

4.6 As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:

- a) Ser apresentada em envelope fechado, contendo em sua parte externa a razão social da empresa, o CNPJ e o número deste Edital, sem emendas, acréscimos, entrelinhas ou rasuras, datada e assinada e, preferencialmente, em 02 (duas) vias, bem como rubricadas todas as suas folhas;
- b) Apresentar especificação clara e detalhada dos serviços, conforme Anexos X a XIV deste Edital;
- c) Conter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega dos envelopes;
- d) Conter preços mensais, em moeda nacional, unitários e totais, por item, conforme Anexos X a XIV deste Edital, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta Tomada de Preços.

5.2 Para efeito do disposto no art. 48 da Lei 8.666/93, os serviços ora licitados estão atualmente estimados em R\$ 112.052,54 (cento e doze mil, cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), para o período de 20 meses, já considerando todos os impostos e taxas, correspondendo a R\$ 5.602,63 (cinco mil, seiscentos e dois reais e sessenta e três centavos) mensais.

5.3 Os valores máximos mensais aceitos para contratação são os citados no item anterior.

5.4 Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes, serão corrigidos pelo TCDF.

5.5 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.6 A licitante vencedora, caso não possua filial em Brasília, deverá instalá-la antes da assinatura do contrato, sob pena de aplicação da penalidade prevista no inciso II, alínea “c”, do item 11.1 do Edital.

CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO RELATIVOS ÀS FASES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 Abertos os envelopes “Documentação”, a **CEL** poderá apreciar os documentos de cada licitante, individualmente, podendo na mesma reunião divulgar o nome das empresas habilitadas e das inabilitadas.

6.2 **A CEL**, após a abertura dos envelopes relativos à habilitação, poderá encerrar a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, hipótese em que divulgará o resultado desta fase no Diário Oficial do DF.

6.3 Será julgada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos exigidos, em conformidade com o item 4.1 deste Edital e atender às demais condições previstas no Capítulo IV.



- 6.3.1 Será inabilitada a proponente que não atender às exigências do Capítulo IV desta Tomada de Preços.
- 6.4 A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.
- 6.5 Julgada a habilitação e divulgado o seu resultado, a **CEL** poderá, na mesma reunião, proceder à abertura do **envelope nº 02 (Proposta de Preços)** das licitantes habilitadas, desde que haja desistência expressa das participantes em interpor recurso, devidamente consignada em ata ou mediante termo próprio.
- 6.6 Não havendo tempo suficiente para a abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta de Preços**” em um único momento, os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder da **CEL** até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.
- 6.7 Levando-se em conta a atividade específica da concorrente e o interesse do contratante, é facultada à **CEL** ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.
- 6.8 Todos os documentos serão rubricados pelos membros da **CEL** e pelos representantes legais das licitantes.
- 6.9 Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **CEL**.
- 6.10 Os envelopes fechados, correspondentes às Propostas de Preços das licitantes inabilitadas, serão devolvidos às respectivas proponentes, mediante recibo, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

CAPÍTULO VII - JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 Trata-se de licitação enquadrada no Artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (MENOR PREÇO).
- 7.2 Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste Edital e que ofertar o **MENOR PREÇO MENSAL** para execução dos serviços.
- 7.3 No caso de discordância entre o preço unitário e o total prevalecerá o primeiro; havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o último.
- 7.4 Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

CAPÍTULO VIII - DO DESEMPATE

8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes envolvidas serão convocadas.

CAPÍTULO IX - DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 9.1 Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, IV; 44, § 2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, as propostas que:
- Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, ou as que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos;
 - Não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS

- 10.1 Observado o disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente do contratante, por intermédio da **CEL**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.
- 10.2 Interposto, uma cópia do recurso será encaminhada pela **CEL** a todas as licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.3 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da empresa que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da **CEL** deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-os ao recurso próprio, que deverá ser protocolizado na Seção de Protocolo e Arquivo, situada no Térreo do Edifício Anexo do contratante.
- 10.4 Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:
- Serem datilografados ou impressos e devidamente fundamentados; e
 - Serem assinados por representante legal da licitante.



10.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

CAPÍTULO XI - DAS PENALIDADES

11.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.66/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I Advertência;

II Multas:

a) - Conforme tabela do item 11.7, sobre o valor mensal do contrato, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente. O somatório das multas aplicadas não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato;

b) - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor não executado do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em executar o serviço;

c) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando a adjudicatária recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 67, II da Lei Complementar nº 04/94.

III Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 Declarar-se-á inidônea a Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do Contratante, falta grave, revestida de dolo.

11.3 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela contratada mediante depósito em conta corrente do contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.5 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, a critério do TCDF.

11.6 As sanções administrativas previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

11.7 Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista na letra "a" do inciso II do item 11.1, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

TABELA 1 - MULTAS POR GRAU DE INFRAÇÃO

ITEM	INFRAÇÃO
GRAU 1	
0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO)	
01	Deixar de manter seus funcionários uniformizados e portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas;
02	Deixar de <u>apresentar</u> os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos funcionários; de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, quando solicitado pelo executor do contrato;
03	Deixar de respeitar normas e regulamentos do CONTRATANTE, especialmente as normas de segurança, por ocorrência comprovada;
04	Deixar de executar as tarefas contidas no Anexo II deste edital – Descrição dos Serviços, por tarefa não executada, devidamente comprovada;
GRAU 2	
0,4% (QUATRO DÉCIMOS POR CENTO)	
05	Deixar de realizar as visitas técnicas previstas em contrato, por meio de seu responsável técnico, por visita não realizada.
06	Deixar de realizar o controle de pragas por meio da utilização de defensivos, com a especificação e dosagem prescrita pelos fabricantes, por ocorrência que comprove dano



	às plantas.
07	Deixar de selecionar e treinar os funcionários alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral, por funcionário;
08	Deixar de fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado, por ocorrência comprovada;
09	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato;
10	Deixar de fornecer uniformes completos para cada funcionário, sujeitos à aprovação do Contratante, por funcionário a cada período de entrega de uniforme;
11	Usar produtos químicos que não estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, por ocorrência comprovada;
12	Deixar de refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pelo Executor do Contrato, por serviço não realizado;
GRAU 3	
0,8% (OITO DÉCIMOS POR CENTO)	
13	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados de notificação escrita, os funcionários que descumprirem as normas disciplinares do CONTRATANTE, por funcionário;
14	Deixar de tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito, por ocorrência;
GRAU 4	
1,6% (UM VÍRGULA SEIS DÉCIMOS POR CENTO)	
15	Deixar de responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, por ocorrência;
16	Deixar de disponibilizar os equipamentos de segurança e de proteção individual para as atividades que apresentem risco, conforme legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho, por empregado sem equipamento, devidamente comprovado;
17	Deixar de <u>cumprir</u> com alguma obrigação decorrente da execução do serviço, relativas a encargos sociais, tributos, indenizações, insumos de mão-de-obra, transporte, aquisição tempestiva de materiais de consumo e mudas de plantas, obrigações trabalhistas (não contempladas no item nº 16), por tipo de obrigação não cumprida no mês de medição dos serviços;

11.8 No caso de multa será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XII - DO PAGAMENTO

12.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a contratada protocolizará junto ao contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

12.2 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

12.3 O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

12.4 Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

12.5 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.



12.6 Quando a Contratada não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto no item 13.6, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

12.7 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.8 A Contratada deverá apresentar para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, as cópias dos seguintes documentos:

- a) - Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
- b) - Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da Contratante, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;
- c) - Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela *Internet*, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- d) - Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela *Internet*, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- e) - Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela *Internet*, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- f) - Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- g) - Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades do Contratante, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- h) - Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital; emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF;
- i) - Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- j) - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- k) - Cópias dos recibos de entrega dos vales-alimentação, dos vales-transporte, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
- l) - cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;
- m) - Apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do Contratante, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

12.9 Os documentos relacionados no item 12.8 deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à nota fiscal de prestação dos serviços.

CAPÍTULO XIII – DA GARANTIA

13.1 Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

13.2 A garantia, a critério do licitante vencedor, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou



c) Fiança bancária.

13.3 Nos casos das modalidades "b" ou "c" do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 01 (um) mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

13.4 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

13.5 A garantia ou seu saldo será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.6 No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto no item 11.4, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 mês após o final do prazo de execução.

13.7 No caso de a licitante vencedora não cumprir o disposto no item anterior, estará sujeita ao disposto no item 12.6, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

13.8 Por ocasião do reajustamento de preços, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

CAPÍTULO XIV- DO REAJUSTE DE PREÇOS/ REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

14.1 Os valores contratados, destinados ao fornecimento de equipamentos, materiais de consumo e mudas, poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R → valor do reajustamento;

V → valor do contrato;

I₁ → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I₀ → nº índice do INPC relativo à data de entrega da proposta;

14.1.1 Para cálculo de I₁, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I₁ → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A → nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B → nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d₁ → nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D₁ → nº de dias corridos do mês do reajustamento.

14.1.2 Para cálculo do I₀, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I₀ → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C → nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D → nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d₀ → nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;



$D_0 \rightarrow$ nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

14.1.3 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

14.1.4 A periodicidade prevista no item 14.1 poderá ser reduzida por legislação superveniente.

14.2 O aumento do valor da mão-de-obra, no contrato de prestação de serviços contínuos (Responsável Técnico e Jardineiro), poderá implicar repactuação, com fundamento no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e nos termos da Decisão TCDF nº 325/2007.

14.3 No caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considera-se como data do orçamento a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

14.4 Nas repactuações seguintes do contrato de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da última repactuação.

14.5 O contrato de prestação de serviço de natureza contínua admitirá uma única repactuação a ser realizada no interregno mínimo de 1 (um) ano.

14.6 A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, observando-se que compete ao gestor acerrar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos.

14.7 O prazo para pagamento dos novos valores repactuados iniciar-se-á a partir da conclusão das negociações (celebração do Termo Aditivo), retroagindo à data da solicitação do Contratado.

CAPÍTULO XV - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 O recebimento do objeto deste contrato será efetuado mediante recibo, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial.

15.2 O Contratante rejeitará os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CAPÍTULO XVI - DO CONTRATO

16.1 O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei 8.666/93, e deverá ser assinado pela firma vencedora no prazo de 05 dias úteis, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o §1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

16.2 Para a assinatura do instrumento contratual, a licitante vencedora deverá apresentar a CND emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do DF, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

16.3 Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no item 16.1 deste Edital, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

16.4 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo XV deste Edital.

CAPÍTULO XVII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante.

CAPÍTULO XVIII - DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.



18.2 A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

18.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Projeto Básico), Anexo II (Descrição dos Serviços), Anexo III (Equipe de Profissionais), Anexo IV (Especificação de Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual -EPI'S), Anexo V (Quantitativo Estimado Mensal de Materiais de Consumo), Anexo VI (Relação de Mudanças para Fornecimento Sob Demanda), Anexo VII (Quantitativo de Equipamentos e Ferramentas), Anexo VIII (Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços), Anexo IX (Orçamento Estimativo – Resumo), Anexo X (Modelo de Planilha -Quantitativo Estimado Mensal de Materiais de Consumo), Anexo XI (Modelo de Planilha de Relação de Mudanças para Fornecimento Sob Demanda), Anexo XII (Modelo de Planilha do Custo de Aquisição dos Equipamentos e Ferramentas para Execução dos Serviços que Servirá de Base de Cálculo do Valor a ser Ressarcido a Título de Depreciação), Anexo XIII (Modelo de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços), Anexo XIV (Modelo de Planilha – Proposta de Preços – Resumo) e Anexo XV (Minuta de Contrato).

19.2 Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas a essa Tomada de Preços.

19.3 O Contratante reserva-se o direito de revogar ou anular esta Licitação.

19.4 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente edital e submissão total às normas nele contidas.

19.5 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, esta Licitação será realizada no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.

19.6 O Contratante não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto ora licitado.

19.7 A vistoria deverá ser feita no horário das 13:00h às 18:00h, com agendamento pelo telefone (61) 3314-2118 (Seção de Portaria e Manutenção de Copas – SPMC).

19.8 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato, localizada no 3º andar do Edifício Anexo deste Tribunal, fones 3314-2202/3314-2568, fax 3317-2219, das 13 às 18h30min, ou sobre o Projeto Básico, procurar à Seção de Manutenção e Conservação Predial, no 4º andar do Edifício Anexo do TCDF, fone 3314-2109, fone 3314-2284, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília - DF, em 26 de março de 2010.

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MEMBRO

MEMBRO



TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2010

ANEXO I PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO

1.1 - Contratação, por meio de execução indireta, de serviços de assistência técnica e manutenção dos jardins, canteiros e gramados do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com área aproximada de 3.700m² (três mil e setecentos metros quadrados) e de 100 (cem) vasos com plantas ornamentais naturais, situados no lote onde se localizam os Edifícios Sede, Anexo e Biblioteca deste Tribunal.

1.2 A Contratada deverá, prover todos os materiais de consumo, mudas de plantas, equipamentos, ferramentas e utensílios, bem como EPI's (equipamentos de proteção individual) necessários à execução dos serviços.

2 – EQUIPE ENVOLVIDA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cargo	Quantidade
Responsável Técnico	02 visitas mensais, equivalente a 8 horas mensais
Jardineiro	01 funcionário com carga horária de 44 horas semanais

3. HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, exceto feriados, com a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no período compreendido entre 08:00 e 18:00 horas, com intervalo de descanso, obedecidas às condições da Convenção Coletiva de Trabalho.

4 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1 - São deveres do CONTRATANTE:

- 4.1.1 - Permitir o acesso dos funcionários da Contratada nas dependências do TCDF para a execução do serviço;
- 4.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo preposto da Contratada;
- 4.1.3 - Colocar à disposição dos funcionários da Contratada local para guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 4.1.4 - Disponibilizar instalações sanitárias para os funcionários da Contratada;
- 4.1.5 - Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos, de acordo com as especificações da proposta;
- 4.1.6 - Destinar local para guarda dos materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços;
- 4.1.7 - Designar servidores para exercer a fiscalização dos serviços e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;
- 4.1.8 - Comunicar à Contratada irregularidades ocorridas na execução dos serviços e requerer as providências pertinentes para sua regularização;
- 4.1.9 - Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

4.2 - São deveres da CONTRATADA:

- 4.2.1 - A Contratada, além do fornecimento da mão-de-obra dos materiais de consumo e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços de jardinagem, obriga-se a:



- 4.2.1.1** – Realizar a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.
- 4.2.1.2** – Executar as tarefas contidas no Anexo II deste edital – Descrição dos Serviços
- 4.2.1.3** - Realizar as visitas técnicas previstas em contrato, por meio de seu responsável técnico, que deverá estar investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do contrato.
- 4.2.1.4** – Realizar o controle de pragas por meio da utilização de defensivos, com a especificação e dosagem prescrita pelos fabricantes.
- 4.2.1.5** - Selecionar e treinar os funcionários alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral.
- 4.2.1.6** - Fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- 4.2.1.7** - Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade dos funcionários.
- 4.2.1.8** - Substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato.
- 4.2.1.9** - Manter os funcionários sob as normas disciplinares do Contratante, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados de notificação escrita, aqueles que descumprirem as referidas normas.
- 4.2.1.10** - Manter seus funcionários uniformizados, portando crachá de identificação.
- 4.2.1.11** - Fornecer anualmente 4 (quatro) uniformes completos, sujeitos à aprovação do Contratante.
- 4.2.1.12** - Tomar as medidas necessárias para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito.
- 4.2.1.13** - Instruir os funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do Contratante.
- 4.2.1.14** - Responder por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como: obrigações trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações, insumos de mão-de-obra, transporte, materiais, equipamentos, EPI, etc.
- 4.2.1.15** - Apresentar para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, as cópias dos seguintes documentos:
- 4.2.1.15.1** - Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como planilhas de consumo de material;
 - 4.2.1.15.2** - Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da Contratante, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;
 - 4.2.1.15.3** - Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela *Internet*, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
 - 4.2.1.15.4** - Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela *Internet*, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
 - 4.2.1.15.5** - Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela *Internet*, relativa ao mês de competência anterior,



ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

4.2.1.15.6 - Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

4.2.1.15.7 - Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da Contratante, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

4.2.1.15.8 - Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital;

4.2.1.15.9 - Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

4.2.1.15.10 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

4.2.1.16 - Apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências da Contratante;

4.2.1.17 - Apresentar, até um mês após o prazo estipulado em lei, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e cópia do recibo impresso de transmissão da RAIS;

4.2.1.18 - Apresentar, quando da rescisão desse Contrato ou quando do fim da sua vigência, para cada colaborador que prestava serviços nas dependências da Contratante:

4.2.1.18.1 - Comprovante que o colaborador foi realocado pela Contratada dentro da própria empresa, tendo sido mantido o vínculo empregatício, ou cópia do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, homologado pelo Sindicato que representa a respectiva categoria, tendo sido rompido o vínculo empregatício entre a Contratada e o colaborador;

4.2.1.18.2 - Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) demissional, tendo sido rompido o vínculo empregatício entre a Contratada e o colaborador;

4.2.1.19 – Apresentar os seguintes comprovantes: **(a)** pagamento de salários e benefícios dos funcionários, **(b)** recolhimento dos encargos sociais, **(c)** regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, e **(d)** Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, nos termos da Lei n.º 4.923/65 e do Decreto nº 76.900/75).

4.2.1.20 - Caso o Executor do Contrato entenda que a documentação comprobatória enviada pela Contratada seja insuficiente ou inadequada para atender à determinada cláusula contratual ou exigência feita por lei, ela será recusada e a Contratada deverá apresentar novos comprovantes, seguindo recomendações do Executor do Contrato.

4.2.1.21 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante.

4.2.1.22 - Entregar os materiais somente ao Executor do Contrato, para fins de aprovação e controle.

4.2.1.23 - Usar apenas produtos químicos que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, previamente aprovados pelo Executor, devendo ser substituídos quando por ele solicitado.

4.2.1.24- Identificar, para não serem confundidos com os de propriedade do Contratante, os equipamentos, ferramentas e utensílios.

4.2.1.25 - Manter os equipamentos e utensílios em perfeitas condições de uso, substituindo, em até 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem defeito ou rendimento insatisfatório. Os equipamentos de proteção individual (EPI's) deverão ser repostos em até 24 (vinte e quatro) horas, interrompendo-se a realização dos serviços até a efetiva reposição.



4.2.1.26 - Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, para evitar danos à rede elétrica dos edifícios do TCDF.

4.2.1.27 - Disponibilizar os equipamentos de segurança e de proteção individual para as atividades que apresentem risco, conforme legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho.

4.2.1.28 - Comunicar, imediatamente, ao Executor do Contrato eventuais defeitos nos equipamentos que prejudiquem a execução dos serviços, adotando as providências necessárias à correção dos defeitos.

4.2.1.29 - Comunicar ao Executor do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias.

4.2.1.30 - Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Executor do Contrato.

4.2.1.31 - Refazer os serviços considerados insatisfatórios pelo Executor do Contrato, sem ônus para o Contratante.

4.2.1.32 - Manter durante o período de contratação as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.2.1.33 - Respeitar normas e regulamentos do Contratante, especialmente as normas de segurança.

4.2.1.34 - Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização/economia no consumo de energia elétrica e de água; reciclagem/reutilização/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza e conservação dos jardins.

4.2.1.35 - Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como vasilhames de inseticidas e herbicidas, aos estabelecimentos que os comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

4.2.2 - A Contratada não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo Contratante.

5 - UNIFORMES E EPI's:

5.1 - A CONTRATADA fornecerá gratuitamente 2 (dois) uniformes completos, a cada 6 (seis) meses, e 1 (um) conjunto de equipamentos de proteção individual, conforme especificação constante do Anexo IV.

5.2 - Os 2 (dois) primeiros conjuntos de uniformes deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato. Os outros 2 (dois) conjuntos deverão ser entregues 6 (seis) meses após a assinatura do contrato.



TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2010
ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Manutenção do Gramado

- 1.1 - Calagem com calcário (Dolomítico ou similar), nas áreas necessárias;
- 1.2 - Adubação com composto orgânico e/ou químico;
- 1.3 - Cobertura com terra comum de jardim;
- 1.4 - Combate a formigas e cupins;
- 1.5 - Corte e nivelamento do gramado;
- 1.6 - Monda de ervas daninhas.

II - Manutenção dos Canteiros

- 2.1 - Poda sazonal de arbustos e árvores;
- 2.2 - Controle fitossanitário das áreas ajardinadas;
- 2.3 - Rastelamento e recolhimento de folhas caducas;
- 2.4 - Substituição de mudas de plantas inadequadas, que feneceram ou decadentes, por mudas novas das espécies apropriadas;
- 2.5 - Combate a formigas, saúvas, cupins e outros insetos nocivos e pragas diversas;
- 2.6 - Colocação de terra vegetal preta, previamente adubada, nos canteiros já existentes;
- 2.7 - Correção do solo com calcário (dolomítico ou similar), sempre que necessário;
- 2.8 - Erradicação de ervas daninhas;
- 2.9 - Descompactação do solo;
- 2.10 - Recomposição dos espaços "carecas" com espécies adequadas ao projeto de paisagismo.

III - Serviços Diversos

- 3.1 - Compor vasos com plantas ornamentais, sempre que solicitado;
- 3.2 - Manter os arranjos de vasos existentes, por meio de poda, adubação, controle de pragas e ervas daninhas;
- 3.3 - Transportar vasos e plantas, quando necessário;
- 3.4 - Retirar toda a terra e outras sobras dos jardins, porventura, deixadas nos gramados e calçadas, quando da execução dos serviços e, efetuar a varrição posterior das calçadas;
- 3.5 - Proceder diariamente à limpeza das áreas ajardinadas, retirando toda espécie de lixo;
- 3.6 - Recolher e armazenar os aparos do jardim (folhas caducas, corte de grama, poda de árvores e arbustos) em local apropriado para descarte;
- 3.7 - Efetuar a limpeza da área verde retirando todo lixo e entulho ali encontrado.



TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2010
ANEXO III
EQUIPE DE PROFISSIONAIS

I - RESPONSÁVEL TÉCNICO, com título acadêmico de engenheiro agrônomo, engenheiro florestal ou arquiteto, que deverá efetuar, no mínimo, 2 (duas) visitas técnicas mensais aos jardins do TCDF.

I.1 – ATRIBUIÇÕES:

- a) Fazer, mensalmente, no mínimo 02 (duas) visitas aos jardins do Tribunal;
- b) Orientar os jardineiros na execução das tarefas diárias;
- c) Levar ao conhecimento do responsável pelo contrato os problemas observados nos jardins;
- d) Apresentar mensalmente relatórios dos serviços programados e realizados nos jardins;
- e) Indicar mais de uma opção de plantas adequadas para cada ambiente deste Tribunal, apresentando material escrito, preferencialmente com fotos;
- f) Orientar o jardineiro no tocante às quantidades e especificações dos produtos para uso nos jardins.
- g) Efetuar os pedidos, recebimento e controle de gasto dos materiais para jardins;
- h) Encaminhar à Seção de Portaria e Manutenção de Copas (SEPOC) todas as Notas Fiscais dos materiais entregues para uso nos jardins do TCDF, prevista em contrato;
- i) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada;
- j) Representar a Contratada perante a Administração, nos termos do art. 68 da Lei n.º 8.666/93.

II - JARDINEIRO(S)

Um jardineiro para atendimento dos serviços objeto deste Roteiro Técnico, sem interrupção. Será exigido do Jardineiro o ensino fundamental completo e, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência na função.

II.1 – ATRIBUIÇÕES:

- a) Verificar a existência de plantas porventura atacadas por pragas e doenças nos jardins, e levar ao conhecimento do responsável pelo contrato;
- b) Saber identificar todas as plantas existentes no jardim pelo nome científico e/ou popular;
- c) Demonstrar conhecimentos de adubação, com produtos orgânicos e químicos;
- d) Demonstrar conhecimento de poda, preparação de covas para plantio, plantio e replantio em vasos e jardineira, transplantio;
- e) Acatar a orientação do responsável técnico pelos jardins, bem como do responsável pelo contrato;
- f) Desenvolver as tarefas relativas à jardinagem requeridas pelo responsável técnico.



TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2010
ANEXO IV
ESPECIFICAÇÃO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)

I - UNIFORMES

CATEGORIA	DESCRIÇÃO
JARDINEIRO	<ol style="list-style-type: none">1) Camisa: camisa de brim aberta com botões, cor verde-escuro, com bolso superior esquerdo, mangas curtas, insígnia da conservadora no bolso;2) Calça: confeccionada em tecido brim, cor verde-escuro;3) Bota: marca sete léguas (ou similar), cano longo;4) Boné: confeccionado em tecido de brim, cor verde-escuro, com insígnia da conservadora.
Observações: <ol style="list-style-type: none">I. Todos os modelos de uniformes deverão ser aprovados pelo Executor do Contrato;II. Todos os uniformes deverão seguir o padrão das normas do Ministério do Trabalho;III. Todos os uniformes deverão ser de primeira qualidade.	

1.1 - Os 2 (dois) primeiros conjuntos de uniformes deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato. Os outros 2 (dois) conjuntos deverão ser entregues 6 (seis) meses após a assinatura do contrato.

1.2 - O uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.

II – Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S):

2.1 - A Contratada fornecerá aos funcionários, gratuitamente, equipamento de proteção individual (EPI) adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos das normas expedidas pela ABNT, contemplando, no mínimo, os seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QT.
01	Boné francês, com regulador de plástico	Unid	1
02	Bota de borracha cano longo	Par	1
03	Bota de borracha cano médio	Par	1
04	Capa para chuva com capuz	Unid	1
05	Luva de borracha cano longo reforçada	Par	1
06	Luva de couro cano curto	Par	1
07	Luvras de latex forrada, cano longo	Par	1
08	Máscara para nariz contra produto químico	Unid	1
09	Máscara descartável	Unid	5
10	Óculos de proteção incolor, com proteção lateral	Unid	1
11	Protetor auricular tipo concha	Unid	1
12	Protetor facial em plástico (pet) incolor – mínimo 220 mm	Unid	1
13	Vestimenta para manuseio e aplicação de produto tóxico composta de calça, jaleco com mangas compridas, boné árabe e avental	Conj.	1



TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2010
ANEXO V
QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL DE MATERIAIS DE CONSUMO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Adubo de composição 10.10.10 – saco de 50 Kg	Saco	1	32,50	32,50
02	Argila expandida - Saco Grande	Saco	5	30,00	150,00
03	Calcário dolomítico	Kg	2	1,00	2,00
04	Delimitador para jardim	Mt	5	4,00	20,00
05	Esterco de galinha	Kg	50	0,20	10,00
06	Esterco bovino curtido	Kg	50	0,20	10,00
07	Farinha de osso	Kg	1	2,00	2,00
08	Fungicida 250 ml	Litro	1	52,55	52,55
09	Húmus de minhoca	Kg	10	0,20	2,00
10	Inseticida concentrado	Litro	1	5,80	5,80
11	Manta (BIDIM) para drenagem	M²	10	6,00	60,00
12	Prato plástico extra	Unid	1	4,30	4,30
13	Prato plástico grande	Unid	1	3,50	3,50
14	Prato plástico médio	Unid	1	2,60	2,60
15	Prato plástico pequeno	Unid	1	1,80	1,80
16	Saco para lixo preto 100 litros com 100 unidades – reforçado	Fardo	3	12,50	37,50
17	Suporte para vaso médio	Unid	1	10,00	10,00
18	Suporte para vaso pequeno	Unid	1	8,00	8,00
19	Terra adubada, Saco de 20 kg	Saco	1	10,00	10,00
20	Terra para cobertura (comum)	M³	1	65,00	65,00
21	Terra vegetal	Kg	50	0,50	25,00
22	Vaso cerâmico extra (diâm. 60cm)	Unid	1	80,00	80,00
23	Vaso cerâmico grande (diâm. 50cm)	Unid	1	70,00	70,00
24	Vaso cerâmico médio (diâm. 40cm)	Unid	1	50,00	50,00
25	Vaso cerâmico pequeno (diâm. 30cm)	Unid	1	35,00	35,00
26	Vaso plástico 50 cm de diâmetro	Unid	1	12,00	12,00
TOTAL					761,55

OBS.: Serão faturados mensalmente apenas os materiais efetivamente utilizados na prestação dos serviços.



TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2010
ANEXO VI
RELAÇÃO DE MUDAS PARA FORNECIMENTO SOB DEMANDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TAMANHO	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	AGAVE ATENUATA	0,60 m	0,5	36,00	18,00
02	ALPÍNIA	0,90 m	1	18,00	18,00
03	BAMBU MOSSO	2,20 m	0,25	180,00	45,00
04	BAMBU MOSSO	3,0 m	0,25	280,00	70,00
05	BAMBUZA	1,80 m	1	120,00	120,00
06	CACTOS AZUL	1,20 m	1	320,00	320,00
07	CACTOS MANDACARU	1,0 m	1	70,00	70,00
08	DRACENA	1,70 m	1	75,00	75,00
09	DRACENA	3,00 m	0,5	200,00	100,00
10	GRAMA BATATAIS - plantada	m ²	5	4,50	22,50
11	GRAMA ESMERALDA- plantada	m ²	3	5,50	16,50
12	GRAMA STO AGOSTINHO- plantada	m ²	1	12,00	12,00
13	IUCA	1,50m	1	80,00	80,00
14	LÉIA VERDE	1,0 m	1	17,00	17,00
15	LIRIOPIS	touceira	1	10,00	10,00
16	MOLINA	1,0 m	0,5	180,00	90,00
17	MOLINA	2,0 m	0,5	380,00	190,00
18	MORÉIA AMARELA	0,90 m	1	18,00	18,00
19	ORQUÍDEA BAMBU	1,50 m	1	30,00	30,00
20	PALMEIRA GUARIROBA	3,50 m	1	60,00	60,00
21	PALMEIRA IMPERIAL	3,00 m	0,25	150,00	37,50
22	PALMEIRA IMPERIAL	5,00 m	0,25	400,00	100,00
23	PALMEIRA JERIVÁ	4,00 m	0,25	100,00	25,00
24	PHÊNIX	1,10 m	0,5	100,00	50,00
25	PHÊNIX	2,50 m	0,25	420,00	105,00
26	RAPHIS	haste 1,20m	1	15,00	15,00
27	SEIXO BRANCO	saco 15 kg	1	15,00	15,00
28	STRELITZIA	0,60 cm	1	36,00	36,00
VALOR MENSAL ESTIMADO PARA MUDAS (R\$)²					R\$ 1.765,50

OBS:

1) As plantas listadas neste Anexo serão pagas pelo Contratante de acordo com os itens demandados no mês.



TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2010
ANEXO VII
QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Carrinho de mão bipartido (pneu)	Unid	1	R\$ 194,00	R\$ 194,00
02	Cavadeira manual	Unid	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
03	Cortador de grama com motor elétrico manual (roçadeira) de 700 w	Unid	1	R\$ 950,00	R\$ 950,00
04	Enxada	Unid	2	R\$ 19,60	R\$ 39,20
05	Extensão elétrica de 100 metros	Unid	1	R\$ 99,30	R\$ 99,30
06	Facão médio	Unid	2	R\$ 15,20	R\$ 30,40
07	Conjunto jardim profissional	Unid	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
08	Mangueira trançada de 5 metros	Unid	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
09	Mangueira de borracha preta, diâm. 3/4", comp. 50m, com adaptador e esguicho	Unid	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
10	Pá Jardineira	Unid	2	R\$ 5,80	R\$ 11,60
11	Pulverizador de 10 litros	Unid	1	R\$ 75,00	R\$ 75,00
12	Rastelo	Unid	2	R\$ 47,90	R\$ 95,80
13	Tesoura poda profissional	Unid	2	R\$ 39,50	R\$ 79,00
14	Tesoura para corte de grama de 12"	Unid	2	R\$ 29,00	R\$ 58,00
TOTAL					R\$2.082,30



TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2010
ANEXO VIII
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

JARDINEIRO		
I) MÃO-DE-OBRA	VALOR MENSAL	
01 – Valor do salário		R\$ 752,95
02 - Reserva Técnica ²	1,00%	R\$ 7,53
TOTAL - REMUNERAÇÃO		R\$ 760,48
II) ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO		
Grupo "A" - ENCARGOS BÁSICOS		
01 - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I)	20,00%	R\$ 152,10
02 - SESC (Lei 8.036/90, art. 30)	1,50%	R\$ 11,41
03 - SENAC	1,00%	R\$ 7,60
04 - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70)	0,20%	R\$ 1,52
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º)	2,50%	R\$ 19,01
06 - FGTS (L. 8.036/90, art. 15)	8,00%	R\$ 60,84
07 - SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO - SAT	3,00%	R\$ 22,81
08 - SEBRAE (L. 8.029/90, art. 8º , alterado pela L. 8.154/90)	0,60%	R\$ 4,56
Total do Grupo "A"	36,80%	R\$ 279,86
Grupo "B" - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
09 - Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	R\$ 84,49
10 - Auxílio Doença	1,39%	R\$ 10,57
11 - Licença Paternidade/maternidade	0,04%	R\$ 0,30
12 - Faltas Legais	0,28%	R\$ 2,13
13 - Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 2,51
14 - Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 14,75
15 - 13º salário	8,33%	R\$ 63,35
Total do Grupo "B"	23,42%	R\$ 178,10
Grupo "C" - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B		
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,16%	R\$ 1,22
17 - Indenização Adicional	0,08%	R\$ 0,61
18 – FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa - RSJC)	4,15%	R\$ 31,56
Total do Grupo "C"	4,39%	R\$ 33,39
Grupo "D" - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B		
19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	8,61%	R\$ 65,48
Total do Grupo "D"	8,61%	R\$ 65,48
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)	73,22%	R\$ 556,82
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		R\$ 1.317,30
III) INSUMOS		
01 - Uniformes/EPI		R\$ 60,00
03 - Vale Alimentação		R\$ 210,00



03 - Vale Transporte ⁽¹⁾		R\$ 189,00
04 - Desconto legal referente ao vale-transporte (6%)		-R\$ 45,18
05 - Assistência médica odontológica		R\$ 0,64
06 - Contribuição Assistencial		R\$ 0,33
07 - Seguro de Vida em Grupo		R\$ 0,89
08 - Auxílio Funeral		R\$ 0,19
TOTAL DOS INSUMOS	R\$ 415,87	
TOTAL GERAL (R\$)	R\$ 1.733,18	

Nota (1) Os valores apresentados para encargos sociais e outros custos mensais são uma estimativa, podendo ser alteradas de acordo com os custos de cada empresa, respeitadas as legislações e convenção coletiva aplicáveis. No caso de salários e auxílio alimentação, será aceita apenas variação para cima.

Nota (2) O percentual destinado a Reserva Técnica poderá ser "zerado" pela licitante, a depender da composição de seus custos.

Nota (3) O valor cotado a título de transporte deve ser suficiente para, no mínimo, custear o trajeto de cidade satélite a Rodoviária do Plano Piloto (R\$3,00) e desta à Praça do Buriti (R\$1,50) em 21 dias úteis/mês, de segunda a sexta-feira.

Nota (4) Para a elaboração da tabela utilizou-se as informações contidas no livro Gestão de Contratos de Terceirização na Administração Pública: teoria e prática dos professores Antonieta Pereira Vieira, Henrique Pereira Vieira, Madeline Rocha Furtado e Monique Rafaella Rocha Furtado.



TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2010
ANEXO IX
ORÇAMENTO ESTIMATIVO – RESUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	SUB TOTAL	TOTAL
SERVIÇOS CONTÍNUOS (ITEM 01)					R\$4.554,94
1.1 Responsável Técnico, 2 visitas mensais equivalentes a 8 horas mensais	Mês	1	R\$260,00	R\$260,00	
1.2 JARDINEIRO, 44 horas semanais	Mês	1	R\$1.733,18	R\$1.733,18	
1.3 MATERIAL DE CONSUMO (Anexo V), variável, de acordo com os materiais efetivamente gastos na execução dos serviços contínuos	Mês	1	R\$761,55	R\$761,55	
1.4 MUDAS PARA FORNECIMENTO SOB DEMANDA (Anexo VI), variável, de acordo com a necessidade do Tribunal. Portanto, os valores são estimados.	Mês	1	R\$1.765,50	R\$1.765,50	
1.5 EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (ANEXO VII), valor a ser ressarcido a título de depreciação, considerando uma vida útil de 60 meses (5 anos)	Mês	1	R\$34,71	R\$34,71	
BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS					R\$1.047,69
Lucro		8,00%		R\$364,39	
Despesas Administrativas		2,00%		R\$91,10	
Impostos Sobre o Faturamento		10,57%		R\$592,20	
ISS	5,00%				
COFINS	3,00%				
PIS	0,65%				
IRPJ	1,20%				
CSLL	0,72%				
TOTAL GERAL MENSAL					R\$5.602,63
TOTAL GERAL PARA 20 MESES					R\$112.052,54

Observação: Os Valores constantes dos Anexos V, VI, VII, VIII e IX são meramente estimativos.



TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2010
ANEXO X
MODELO DE PLANILHA
QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL DE MATERIAIS DE CONSUMO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Adubo de composição 10.10.10 – saco de 50 Kg	Saco	1	R\$	R\$
02	Argila expandida - Saco Grande	Saco	5	R\$	R\$
03	Calcário dolomítico	Kg	2	R\$	R\$
04	Delimitador para jardim	Mt	5	R\$	R\$
05	Esterco de galinha	Kg	50	R\$	R\$
06	Esterco bovino curtido	Kg	50	R\$	R\$
07	Farinha de osso	Kg	1	R\$	R\$
08	Fungicida 250 ml	Litro	1	R\$	R\$
09	Húmus de minhoca	Kg	10	R\$	R\$
10	Inseticida concentrado	Litro	1	R\$	R\$
11	Manta (BIDIM) para drenagem	M²	10	R\$	R\$
12	Prato plástico extra	Unid	1	R\$	R\$
13	Prato plástico grande	Unid	1	R\$	R\$
14	Prato plástico médio	Unid	1	R\$	R\$
15	Prato plástico pequeno	Unid	1	R\$	R\$
16	Saco para lixo preto 100 litros com 100 unidades – reforçado	Fardo	3	R\$	R\$
17	Suporte para vaso médio	Unid	1	R\$	R\$
18	Suporte para vaso pequeno	Unid	1	R\$	R\$
19	Terra adubada, Saco de 20 kg	Saco	1	R\$	R\$
20	Terra para cobertura (comum)	M³	1	R\$	R\$
21	Terra vegetal	Kg	50	R\$	R\$
22	Vaso cerâmico extra (diâm. 60cm)	Unid	1	R\$	R\$
23	Vaso cerâmico grande (diâm. 50cm)	Unid	1	R\$	R\$
24	Vaso cerâmico médio (diâm. 40cm)	Unid	1	R\$	R\$
25	Vaso cerâmico pequeno (diâm. 30cm)	Unid	1	R\$	R\$
26	Vaso plástico 50 cm de diâmetro	Unid	1	R\$	R\$
TOTAL					R\$



TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2010
ANEXO XI
MODELO DE PLANILHA DE
RELAÇÃO DE MUDAS PARA FORNECIMENTO SOB DEMANDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TAMANHO	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	AGAVE ATENUATA	0,60 m	0,5	R\$	R\$
02	ALPÍNIA	0,90 m	1	R\$	R\$
03	BAMBU MOSSO	2,20 m	0,25	R\$	R\$
04	BAMBU MOSSO	3,0 m	0,25	R\$	R\$
05	BAMBUZA	1,80 m	1	R\$	R\$
06	CACTOS AZUL	1,20 m	1	R\$	R\$
07	CACTOS MANDACARU	1,0 m	1	R\$	R\$
08	DRACENA	1,70 m	1	R\$	R\$
09	DRACENA	3,00 m	0,5	R\$	R\$
10	GRAMA BATATAIS - plantada	m ²	5	R\$	R\$
11	GRAMA ESMERALDA- plantada	m ²	3	R\$	R\$
12	GRAMA STO AGOSTINHO- plantada	m ²	1	R\$	R\$
13	IUCA	1,50m	1	R\$	R\$
14	LÉIA VERDE	1,0 m	1	R\$	R\$
15	LIRIOPIS	touceira	1	R\$	R\$
16	MOLINA	1,0 m	0,5	R\$	R\$
17	MOLINA	2,0 m	0,5	R\$	R\$
18	MORÉIA AMARELA	0,90 m	1	R\$	R\$
19	ORQUÍDEA BAMBU	1,50 m	1	R\$	R\$
20	PALMEIRA GUARIROBA	3,50 m	1	R\$	R\$
21	PALMEIRA IMPERIAL	3,00 m	0,25	R\$	R\$
22	PALMEIRA IMPERIAL	5,00 m	0,25	R\$	R\$
23	PALMEIRA JERIVÁ	4,00 m	0,25	R\$	R\$
24	PHÊNIX	1,10 m	0,5	R\$	R\$
25	PHÊNIX	2,50 m	0,25	R\$	R\$
26	RAPHIS	haste 1,20m	1	R\$	R\$
27	SEIXO BRANCO	saco 15 kg	1	R\$	R\$
28	STRELITZIA	0,60 cm	1	R\$	R\$
VALOR MENSAL ESTIMADO PARA MUDAS (R\$)²					R\$

OBS: 1) As plantas listadas neste Anexo serão pagas pelo Contratante de acordo com os itens demandados no mês.



TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2010
ANEXO XII
MODELO DE PLANILHA
DO CUSTO DE AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS QUE SERVIRÁ DE BASE DE CÁLCULO DO VALOR A SER RESSARCIDO A TÍTULO
DE DEPRECIÇÃO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Carrinho de mão bipartido (pneu)	Unid	1	R\$	R\$
02	Cavadeira manual	Unid	1	R\$	R\$
03	Cortador de grama com motor elétrico manual (roçadeira) de 700 w	Unid	1	R\$	R\$
04	Enxada	Unid	2	R\$	R\$
05	Extensão elétrica de 100 metros	Unid	1	R\$	R\$
06	Facão médio	Unid	2	R\$	R\$
07	Conjunto jardim profissional	Unid	2	R\$	R\$
08	Mangueira trançada de 5 metros	Unid	1	R\$	R\$
09	Mangueira de borracha preta, diâm. 3/4", comp. 50m, com adaptador e esguicho	Unid	1	R\$	R\$
10	Pá Jardineira	Unid	2	R\$	R\$
11	Pulverizador de 10 litros	Unid	1	R\$	R\$
12	Rastelo	Unid	2	R\$	R\$
13	Tesoura poda profissional	Unid	2	R\$	R\$
14	Tesoura para corte de grama de 12"	Unid	2	R\$	R\$
TOTAL					R\$

Obs: Os valores a serem listados neste anexo são os custos de aquisição dos equipamentos, devendo ser transportado para o item 1.5 da Planilha do Anexo XIV, o valor mensal a ser ressarcido a título de depreciação dos equipamentos, considerando uma vida útil de 60 meses (5 anos) para todos os itens, obtido pela seguinte fórmula: Valor Mensal (Item 1.5 – Planilha do Anexo XIV) = Total (Planilha do Anexo XII) / 60.



TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2010
ANEXO XIII
MODELO DE PLANILHA
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

JARDINEIRO		
I) MÃO-DE-OBRA		VALOR MENSAL
01 – Valor do salário		R\$
02 - Reserva Técnica ²	%	R\$
TOTAL - REMUNERAÇÃO		R\$
II) ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO		
Grupo "A" - ENCARGOS BÁSICOS		
01 - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I)	%	R\$
02 - SESC (Lei 8.036/90, art. 30)	%	R\$
03 - SENAC	%	R\$
04 - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70)	%	R\$
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º)	%	R\$
06 - FGTS (L. 8.036/90, art. 15)	%	R\$
07 - SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO - SAT	%	R\$
08 - SEBRAE (L. 8.029/90, art. 8º , alterado pela L. 8.154/90)	%	R\$
Total do Grupo "A"	%	R\$
Grupo "B" - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
09 - Férias (incluindo 1/3 constitucional)	%	R\$
10 - Auxílio Doença	%	R\$
11 - Licença Paternidade/maternidade	%	R\$
12 - Faltas Legais	%	R\$
13 - Acidente de Trabalho	%	R\$
14 - Aviso Prévio Trabalhado	%	R\$
15 - 13º salário	%	R\$
Total do Grupo "B"	%	R\$
Grupo "C" - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B		
16 - Aviso Prévio Indenizado	%	R\$
17 - Indenização Adicional	%	R\$
18 – FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa - RSJC)	%	R\$
Total do Grupo "C"	%	R\$
Grupo "D" - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B		
19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	%	R\$
Total do Grupo "D"	%	R\$
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)	%	R\$
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		R\$



III) INSUMOS		
01 - Uniformes/EPI		R\$
03 - Vale Alimentação		R\$
03 - Vale Transporte ⁽¹⁾		R\$
04 - Desconto legal referente ao vale-transporte (6%)		-R\$
05 - Assistência médica odontológica		R\$
06 - Contribuição Assistencial		R\$
07 - Seguro de Vida em Grupo		R\$
08 - Auxílio Funeral		R\$
TOTAL DOS INSUMOS	R\$	
TOTAL GERAL (R\$)	R\$	
Nota (1) Os valores apresentados para encargos sociais e outros custos mensais são uma estimativa, podendo ser alteradas de acordo com os custos de cada empresa, respeitadas as legislações e convenção coletiva aplicáveis. No caso de salários e auxílio alimentação, será aceita apenas variação para cima.		
Nota (2) O percentual destinado a Reserva Técnica poderá ser "zerado" pela licitante, a depender da composição de seus custos.		
Nota (3) O valor cotado a título de transporte deve ser suficiente para, no mínimo, custear o trajeto de cidade satélite a Rodoviária do Plano Piloto (R\$3,00) e desta à Praça do Buriti (R\$1,50) em 21 dias úteis/mês, de segunda a sexta-feira.		
Nota (4) Para a elaboração da tabela utilizou-se as informações contidas no livro Gestão de Contratos de Terceirização na Administração Pública: teoria e prática dos professores Antonieta Pereira Vieira, Henrique Pereira Vieira, Madeline Rocha Furtado e Monique Rafaella Rocha Furtado.		



TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2010
ANEXO XIV
MODELO DE PLANILHA – PROPOSTA DE PREÇOS – RESUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	SUB TOTAL	TOTAL
SERVIÇOS CONTÍNUOS (ITEM 01)					R\$
1.1 Responsável Técnico, 2 visitas mensais equivalentes a 8 horas mensais	Mês	1	R\$	R\$	
1.2 JARDINEIRO, 44 horas semanais	Mês	1	R\$	R\$	
1.3 MATERIAL DE CONSUMO (Anexo V), variável, de acordo com os materiais efetivamente gastos na execução dos serviços contínuos	Mês	1	R\$	R\$	
1.4 MUDAS PARA FORNECIMENTO SOB DEMANDA (Anexo VI), variável, de acordo com a necessidade do Tribunal. Portanto, os valores são estimados.	Mês	1	R\$	R\$	
1.5 EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (ANEXO VII), valor a ser ressarcido a título de depreciação, considerando uma vida útil de 60 meses (5 anos)	Mês	1	R\$	R\$	
BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS					R\$
Lucro		%		R\$	
Despesas Administrativas		%		R\$	
Impostos Sobre o Faturamento		%		R\$	
ISS	%				
COFINS	%				
PIS	%				
IRPJ	%				
CSLL	%				
TOTAL GERAL MENSAL					R\$
TOTAL GERAL PARA 20 MESES					R\$



TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2010

ANEXO XV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DOS JARDINS, CANTEIROS E GRAMADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, COM ÁREA APROXIMADA DE 3.700M² (TRÊS MIL E SETECENTOS METROS QUADRADOS) E DE 100 (CEM) VASOS COM PLANTAS ORNAMENTAIS NATURAIS, SITUADOS NO LOTE ONDE SE LOCALIZAM OS EDIFÍCIOS SEDE, ANEXO E BIBLIOTECA DESTA TRIBUNAL (PROCESSO Nº 35330/2009)

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede neste Capital, inscrito no CNPJ nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma de seu Regimento Interno, pela sua Presidente, Conselheira _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ nº _____, representada por seu _____, CI nº _____, CPF Nº _____ doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da **Lei 8.666**, de 21.06.93 e alterações posteriores (Lei de Licitações) e demais normas atinentes à matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção dos jardins, canteiros e gramados, com o fornecimento de materiais de consumo, mudas e plantas, equipamentos, ferramentas e utensílios, nos Edifícios do CONTRATANTE, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital da Tomada de Preços nº 02/2010 e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os objetos serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado estabelecido na proposta de até R\$ _____, correspondendo a:

a) R\$ _____, referente aos serviços de assistência técnica e manutenção dos jardins, canteiros e gramados nos Edifícios do TCDF (Responsável Técnico e Jardineiro), a ser pago em parcelas mensais de R\$ _____;

b) R\$ _____, ressarcidos a título de depreciação pelo fornecimento de equipamentos, a ser pago em parcelas mensais de R\$ _____;



c) até R\$ _____ (_____), para cobertura de gastos com materiais de consumo, pagos conforme demanda mensal;

d) até R\$ _____ (_____), relativos ao fornecimento de mudas, pagos de acordo com as plantas efetivamente demandadas no mês;

§1º A despesa correrá à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº _____ /2010 e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

§2º O preço cotado inclui todas as despesas com materiais de consumo, mudas de plantas, equipamentos, ferramentas, EPI's, descartáveis, gêneros alimentícios, utensílios, tributos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados. A Contratada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada protocolizará junto ao contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

§1º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

§2º O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

§3º Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

§4º Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

§5º Quando a Contratada não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto na Cláusula Oitava, parágrafo quarto, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

§6º Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

§7º A Contratada deverá apresentar para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, as cópias dos seguintes documentos:

a) - Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

b) - Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da Contratante, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

c) - Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela *Internet*, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

d) - Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela *Internet*, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

e) - Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada



do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela *Internet*, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

f) - Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

g) - Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades do CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

h) - Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF;

i) - Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

j) - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

k) - Cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;

l) - cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;

m) - apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do CONTRATANTE, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

§8º Os documentos relacionados no §7º deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS / REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Os valores contratados, destinados ao fornecimento de equipamentos, materiais de consumo e mudas, poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

onde:

R → valor do reajustamento;

V → valor do contrato;

I_1 → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_0 → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I - Para cálculo de I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I_1 → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A → nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B → nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 → nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D_1 → nº de dias corridos do mês do reajustamento.

II - Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C → nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;



I_D → nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;
 d_0 → nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;
 D_0 → nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

§1º Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

§2º A periodicidade prevista no caput deste artigo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

§3º O aumento do valor da mão-de-obra, no contrato de prestação de serviços contínuos (Responsável Técnico e Jardineiro), poderá implicar repactuação, com fundamento no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e nos termos da Decisão TCDF nº 325/2007.

§4º No caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considera-se como data do orçamento a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

§5º Nas repactuações seguintes do contrato de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da última repactuação.

§8º O contrato de prestação de serviço de natureza contínua admitirá uma única repactuação a ser realizada no interregno mínimo de 1 (um) ano.

§6º A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, observando-se que compete ao gestor acerrar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos.

§7º O prazo para pagamento dos novos valores repactuados iniciar-se-á a partir da conclusão das negociações (celebração do Termo Aditivo), retroagindo à data da solicitação do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do Contratante, enquadrando-se segundo a natureza em _____, tendo a seguinte classificação funcional-programática: _____ e fonte de recursos _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, caso haja interesse do contratante, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do contratante.

CLÁUSULA OITAVA- GARANTIA

A Contratada apresentou garantia contratual na modalidade _____, no valor de _____, com validade até _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

§ 1º A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, revertendo seu valor aos cofres do Governo.

§2º A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo será liberado(a) ou restituído(a) após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§3º Por ocasião do reajustamento de preços, previsto na Cláusula Quinta, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

§4º No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto na Cláusula Décima Primeira, parágrafo terceiro, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado.



Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 mês após o final do prazo de execução.

§5º No caso de a Contratada não cumprir o disposto no parágrafo anterior, terá seus pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas nos Anexos do Edital da Tomada de Preços nº 02/2010;

II - O atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;

III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IV - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do contratante, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

V - A decretação de falência;

VI - A dissolução da sociedade;

VII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução deste Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º, art. 79 da Lei nº 8.666/93;

VIII - Cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato;

IX - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

X - o não cumprimento do disposto nos §§ 3º e 4º da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, o contratante adotará as seguintes providências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado que se encontrar;

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.66/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

I Advertência;

II Multas:

a) - Conforme tabela do §6º, sobre o valor mensal do contrato, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente. O somatório das multas aplicadas não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato;

b) - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor não executado do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da Contratada em executar o serviço;

c) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando a Contratada recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 67, II da Lei Complementar nº 04/94;

III Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§1º Declarar-se-á inidônea a Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do Contratante, falta grave, revestida de dolo.

§2º As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas a Contratada que:



- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§3º As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§4º As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, a critério do TCDF.

§5º As sanções administrativas previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

§6º Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista na letra "a" do inciso II, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

TABELA 1 - MULTAS POR GRAU DE INFRAÇÃO

ITEM	INFRAÇÃO
GRAU 1	
0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO)	
01	Deixar de manter seus funcionários uniformizados e portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas;
02	Deixar de apresentar os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos funcionários; de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, quando solicitado pelo executor do contrato;
03	Deixar de respeitar normas e regulamentos do CONTRATANTE, especialmente as normas de segurança, por ocorrência comprovada;
04	Deixar de executar as tarefas contidas no Anexo II deste edital – Descrição dos Serviços, por tarefa não executada, devidamente comprovada;
GRAU 2	
0,4% (QUATRO DÉCIMOS POR CENTO)	
05	Deixar de realizar as visitas técnicas previstas em contrato, por meio de seu responsável técnico, por visita não realizada.
06	Deixar de realizar o controle de pragas por meio da utilização de defensivos, com a especificação e dosagem prescrita pelos fabricantes, por ocorrência que comprove dano às plantas.
07	Deixar de selecionar e treinar os funcionários alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral, por funcionário;
08	Deixar de fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado, por ocorrência comprovada;
09	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato;
10	Deixar de fornecer uniformes completos para cada funcionário, sujeitos à aprovação do Contratante, por funcionário a cada período de entrega de uniforme;
11	Usar produtos químicos que não estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, por ocorrência comprovada;
12	Deixar de refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pelo Executor do Contrato, por serviço não realizado;
GRAU 3	
0,8% (OITO DÉCIMOS POR CENTO)	
13	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados de notificação escrita, os funcionários que descumprirem as normas disciplinares do Contratante, por funcionário;



14	Deixar de tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito, por ocorrência;
GRAU 4	
1,6% (UM VÍRGULA SEIS DÉCIMOS POR CENTO)	
15	Deixar de responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, por ocorrência;
16	Deixar de disponibilizar os equipamentos de segurança e de proteção individual para as atividades que apresentem risco, conforme legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho, por empregado sem equipamento, devidamente comprovado;
17	Deixar de <u>cumprir</u> com alguma obrigação decorrente da execução do serviço, relativas a encargos sociais, tributos, indenizações, insumos de mão-de-obra, transporte, aquisição tempestiva de materiais de consumo e mudas de plantas, obrigações trabalhistas (não contempladas no item nº 16), por tipo de obrigação não cumprida no mês de medição dos serviços.

§7º No caso de multa será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do Contratante, em especial:

- I - Receber o objeto do Contrato, através do setor competente;
- II - Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quarta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

§ 1º A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pelo Contratante, obrigando-se, especialmente, a:

- I - Cumprir as obrigações estabelecidas no edital da Tomada de Preços nº 02/2010 e aquelas consignadas pelo Contratante;
- II - Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
- III - Ressarcir ao contratante quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços;
- IV - Apresentar relação das pessoas credenciadas à prestação dos serviços, a qual deverá ser controlada pelo executor do Contrato e/ou pelo órgão fiscalizador.
- V - Cumprir o disposto nos Anexos da Tomada de Preços nº 02/2010.

§ 2º A Contratada fica compelida a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 3º A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto deste contrato será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso da execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial.

Parágrafo Único - O Contratante rejeitará os serviços em desacordo com as especificações, cabendo à Contratada o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS



Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital e seus Anexos, na modalidade Tomada de Preços nº 02/2010, e a proposta da Contratada, são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

Parágrafo único - E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, DF, em de de 2010.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
